



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 2021208/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021
Processo LC n.º 212 - Homologado em 11/11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **ELIANE DA SILVA FERNANDES ENDRES MEI**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: ELIANE DA SILVA FERNANDES ENDRES MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.039.776/0001-28, com sede à Rua Artur Bernardes, nº 284, Quadra 37, Lote 02, Distrito de Porto Mendes, no Município de Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85.960-000, telefone: (45) 99842-0812, e-mail: elianeendres78@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Eliane Da Silva Fernandes Endres, portadora da Cédula de Identidade nº 78770074, inscrita no CPF sob o n.º 055.538.259-11, residente e domiciliada em Município de Marechal Candido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12,0	ME	OFICINA DE ARTE CULINÁRIA: Contratação de empresa para ministrar aulas de Culinária para usuários do SCFV-Projeto Piá Luz Do Futuro, proporcionando à crianças e adolescentes contato com os ingredientes - sentir, tocar - adquirir noção de quantidade e medidas, aprender sobre outras culturas, incentivar o habito da alimentação saudável e reaproveitamento de alimentos, aperfeiçoar habilidades sociais e de trabalho em equipe. Desenvolver habilidades motoras, promover o Aprendizado sobre	3.100,00	37.200,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4677
de 12/11/21 PL
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Valtrônico Nº 2429
de 11/11/21 PL
Visto
Ana

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>alimentação saudável, melhorando a habilidade de organização, e a Conscientização sobre desperdício, entre outros, utilizando-se de metodologias práticas e teóricas, lúdicas e pedagógicas afim de envolver e cativar a criança e adolescente para o tema proposto, respeitando sua faixa etária, limitações, promovendo seu desenvolvimento, colaborando para o seu desenvolvimento ético e moral, incentivando seu protagonismo quanto cidadão. As atividades a serem ministradas deverão ser apresentadas à coordenação/Direção do Serviço, em forma de planejamento mensal, contendo os materiais a serem utilizados no seu desenvolvimento. A empresa também deverá estar à disposição do Serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como reunião de pais, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de semana e feriados mediante a convocação da Direção/ Coordenação do serviço. Carga horária mínima de 16 horas semanais de atividades/aulas. Carga horária mínima de 72 horas mensais de atividades/aulas. O profissional responsável por ministrar a oficina deverá apresentar qualificação Mínima: ensino médio completo ou magistério, apresentar certificação que comprove sua qualificação através da apresentação certificados na área de culinária (carga horária mínima de 40 h em cursos) ou ainda possuir registro em carteira que comprove sua atuação por período não inferior a 01 anos, como instrutor na área de culinária, confeitoiro, padeiro, cozinheira (o), ou auxiliar de cozinha/padaria.</p>		
--	--	--	--	--	--

PROFISSIONAL INDICADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ELIANE DA SILVA FERNANDES ENDRES, CPF: 055.538.259-11.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 016/2021; e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II - Proposta da CONTRATADA, datada de 17 de outubro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados pela contratada e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º016/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o 5.º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **Município de Pato Bragado**, CNPJ: 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR – CEP 85.948-000, na qual deve constar a Descrição dos serviços prestados e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **Prova de regularidade fiscal**, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar, no ato da Entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apuração e recolhimento de todas as obrigações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, os quais obrigatoriamente devem fazer parte da proposta de preço.

O Contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ A Empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços assim que solicitada pela contratante, e de acordo com a necessidade do serviço.
- ✓ Cabe ressaltar que as atividades junto ao serviço se encontram paralisadas devido a Pandemia ocasionada pela COVID 19, e que a contratação visa a prestação do serviço mediante a autorização de retorno pelos órgãos sanitários competentes.
- ✓ Os serviços a serem prestados deverão respeitar o que preconiza os documentos reguladores dos serviços ofertados no Âmbito da Assistência Social e estarem de acordo com o que estabelece o SUAS – Sistema único de Assistência Social, e regimento interno do serviço.
- ✓ A contratada deverá cumprir horário estipulado pela coordenação do Serviço, com carga mínima semanal e mensal já mencionada.
- ✓ A empresa também deverá estar à disposição do Serviço quando solicitada participando de atividades extracurriculares, como reunião de pais, encontros pedagógicos, passeios e visitas fora do horário de atendimento do serviço, finais de semana e feriados mediante a convocação da Direção/ Coordenação do serviço.
- ✓ No valor mensal/hora devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para as aulas, alimentação, ensaios especiais, número ilimitado de apresentações mensais, quando for o caso.
- ✓ A fiscalização das aulas a serem ministradas se dará de forma contínua, e ficará a cargo da Secretaria de Assistência, a qual irá orientar e também verificar a completa execução do objeto ora licitado.
- ✓ O profissional deverá organizar mensalmente os horários das aulas, as atas e listas de presença dos alunos, juntamente com as assinaturas dos presentes, organizar ainda uma planilha das horas efetivamente trabalhadas e horas atividades desenvolvidas para o projeto em questão.
- ✓ A empresa deve fornecer e/ou disponibilizar os técnicos profissionais nos dias e horários solicitados pela Secretaria, para atuação junto ao Projeto Piá Luz do futuro.
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- ✓ Tratar os alunos matriculados e interessados em participar das aulas, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na Legislação vigente.
- ✓ Desenvolver a atividade, de acordo com as diretrizes constantes no projeto, elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas.
- ✓ ***Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 016/2021, durante a execução deste contrato.***

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- IV - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- V - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
 - d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
 - e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.39.65.99 – 6980 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis – Fonte 050

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASDOLESCENTE

0824315006001 – AÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.65.99 – 7750 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis – Fonte 1934



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 11 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ELIANE DA SILVA FERNANDES ENDRES - MEI - CONTRATADO
ELIANE DA SILVA FERNANDES ENDRES

